

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 12 DE julho DE 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 603 Livro 16 Folha 71^ª Data 16/07/04
Horas 17:05
C. Rosa
FUNCIONÁRIO

Através da presente, estamos encaminhando, para a apreciações dos senhores o Projeto de Lei Complementar anexo, que especificamente revoga a Lei Complementar nº 068/2002, que dispõe sobre a extinção do FAPEM e a Lei nº 2.461/2003 que dispõe sobre contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de RS 5.350,000,00.

A revogação da Lei de extinção do FAPEM, é por entendermos que dar início a outro sistema previdenciario, no momento, é trazer diversos aborrecimentos até à sua adequação ao sistema da Previdência Social geral. De modo que o melhor é deixar como está, uma vez que, cada dia o FAPEM ganha mais experiência e já está criado e funcionando.

A segunda lei revogada, o fazemos pelo fato de não havermos conseguido tais recursos e, portanto, de nada adianta permanecer com uma lei ineficaz, cuja execução não se dará, portanto estamos propondo sua revogação.

Cuida ainda, o referido Projeto das aplicações dos recursos do FAPEM, procurando dar-lhes um melhor aproveitamento, através de um rendimento mais vantajoso, e por prazo determinado pois, é por este sistema que os Bancos pagam uma melhor taxa de rendimento. Isto, sem no entanto, colocar em risco suas obrigações previdenciarias para com os servidores da ativa e, principalmente, os inativos.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos do Regimento interno da casa e demais legislação em vigor.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de julho de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em 2 instancias de voto do Sr. Antônio
por 12 votos. Presidente da Câmara do dia
19/07/04



ESTADO DE MATO GROSSO 2

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE julho DE 2.004.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 603	Livro 16	Folha 11	Data 16/07/04
Horas 17:05			
			
FUNCIONÁRIO			

Dispõe sobre revogação das leis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos e efeitos, as seguintes leis:

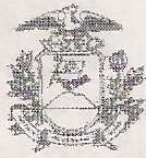
I - Lei complementar nº 068, de 03 de dezembro de 2002 que dispunha sobre a **extinção** do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM;

II – Lei nº 2.461, de 28 de fevereiro de 2003, que dava nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.415 de 08 de agosto de 2002.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM, deverão ser aplicados em estabelecimentos bancários oficiais, observando-se:

I – A melhor oferta de rendimentos;

II – Por prazo determinado.



ESTADO DE MATO GROSSO 3

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Nas aplicações a que se refere o Artigo anterior deverão ser observadas uma reserva técnica de recursos, sujeito ao atendimento operacional e emergencial do sistema, cuja aplicação deverá ter resgate liberado diariamente, se necessário for.

§ ÚNICO – O valor da reserva técnica de recursos a que menciona este Artigo, deverá ser estabelecida pelos Conselheiros do FAPEM.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de julho de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Quando ocorrer a abertura de lote do Ser. Antonio Jorge Neto, PP em favor de outros vários do dia 12/07/04



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças 4

LEI Nº 2.461 DE 28 DE Fevereiro DE 2.003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.415, de 08 de agosto de 2002.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a correção monetária do valor do empréstimo a que menciona a Lei nº 2.415, de 08 de agosto de 2002, o seu artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de obras de saneamento e pavimentação em ruas da cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de Fevereiro de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO 5

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 03 DE dezembro DE 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre a extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 3º e 9º da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999, e no disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças – FAPEM.

Parágrafo Único – Fica o Município obrigado a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS a partir do mês de outubro de 2004, ficando os benefícios a serem concedidos a partir desta data, aos servidores municipais e seus dependentes, sob a responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - O Município assumirá, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEM, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão não sejam recepcionados pelo INSS e tenham sido implementados por lei municipal anteriormente à extinção do mesmo.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e patrimoniais, pertencentes ao Fundo ora extinto, assim como seus ativos e passivos apurados em Balanço Geral até o dia 30 de setembro de 2004, são neste ato reintegrados ao patrimônio do Município para prioritariamente serem destinados até ao limite dos índices percentuais aqui estabelecidos, da seguinte forma:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;
- II – 24% (vinte e quatro por cento) para o fundo de reserva destinado ao pagamento de folha de servidores públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO ⁶

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – 1% (um por cento) para aquisição de imóvel destinado a instalação e funcionamento do escritório da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para liquidação das contas menores na praça, obedecendo ordem ascendente em termos de valores;

V – 25% (vinte e cinco por cento) para obras de infra-estrutura do Município.

Art. 4º - O Município de Barra do Garças ficará responsável pela conservação e guarda de todos os documentos, livros, registros e controles do FAPEM, relativamente aos exercícios de 1994 até outubro de 2004, em que vigorou, assumindo o custeio dos benefícios continuados concedidos durante a vigência do FAPEM, bem como a responsabilidade total por todo e qualquer débito de benefícios e ou de quaisquer outras origens devidamente justificadas e comprovadas que venham a ser reclamadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo após a vigência desta lei, tomará as medidas cabíveis para realização da vinculação ao INSS a que menciona o Parágrafo Único do Art. 1º e da compensação financeira junto ao INSS, nos termos do artigo 202, § 2º da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 9.717/98.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de dezembro de 2002.

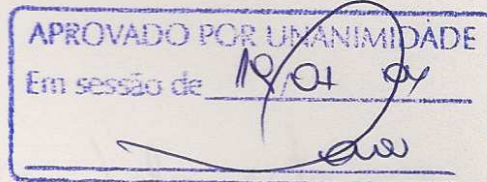
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2004 de autoria do
Pooler Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** em pauta, resolve
exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 19 / 04 / 2004 Sala das Comissões da Câmara

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei Complementar nº 003/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP			X
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			.
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			.
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL			.
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB			

Obs.

heito

Aprovado com a abstenção de voto
do Ver. Antônio Moraes Neto - PP. ver. Antônio
Extracurricular. do dia 11/07/04. (Ass)